

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 011.2019

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 21 de novembro de 2019 a partir das 17 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 065, 066 e 067, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra Tarsila Machado Alves. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, o Dr Henrique Boulos.

1) PROCESSO Nº 065.2019 (10/11/2019)

- **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (“CORINTHIANS”)**, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, II, E 213, I, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD).

Relator: Dra Tarsila Machado Alves

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra Tarsila Machado Alves

Produção de Prova: Documentos, vídeo e depoimento Edson Sesma

Defensor: Dr. EneDir

Decisão: Por unanimidade absolvido das denúncias no 191 e 211 e, por maioria (Tarsila e Vinicius) condenado no 213 a multa de 500 reais. Divergindo no voto o Dr Paulo que votou pela absolvição do clube.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada.

2) PROCESSO Nº 066.2019 (09/11/2019)

- **LUIZ FERNANDO DUBENA SOUZA**, JOGADOR NÚMERO 20, DA EQUIPE DO CAMPO MOURÃO, POR INFRAÇÃO AO ART.254 § 1º II
- **FÁBIO RODRIGUES HELIOTRÓPIO DE MATOS**, JOGADOR NÚMERO 9, DA EQUIPE DO CAMPO MOURÃO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 250 § 1º I, 243F, § 1º DO CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra Tarsila Machado Alves

Produção de Prova: Vídeos

Defensor: Dr<sup>a</sup>. Patrícia

Decisão: O Sr Luiz Fernando foi absolvido por unanimidade, já o Sr Fabio Matos foi condenado por unanimidade no 250 e, por maioria, aplicada a pena de 1 partida, divergindo na dosimetria o Dr. Paulo que aplicava advertência. Por maioria foi condenado no 243-F a 4 partidas de suspensão, divergindo Dr. Paulo que condenava a 2 jogos com base no artigo 258.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada.

3) PROCESSO Nº 067.2019 (10/11/2019)

- **SR. ALEXANDRE JUNIOR BUFFULIN**, DA EQUIPE PATO FUTSAL, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258, II E 258-B DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD);
- **EQUIPE ACBF**, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191 E 213, I, §1º DO CBJD EM RELAÇÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 4 DO ANEXO X DO REGIMENTO INTERNO DA LIGA DE FUTSAL.

Relator: Dr Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra Tarsila Machado Alves

Produção de Prova: Prova testemunhal - Diego

Defensores: Dr. Enedir e Dr. Marcelo Bento

Decisão: Alexandre – condenado a 2 partidas no 258 e 2 partidas no 258-B, por unanimidade. ACBF – Paulo e Vinícius absolvem no 213 e aplicam 500 reais no 191. Tarsila absorve o 191 pelo 213 e aplica multa de 1000 reais.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Ricardo Sampaio  
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone  
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal